

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 26.04.2023
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 26.04.2023

RESOLUÇÃO PGJ Nº 14, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a estratégia Núcleo de Combate aos Crimes Praticados Contra Corporações (NUCORP).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos XI, XII e LV da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade de dar melhor suporte aos órgãos de execução para investigação de crimes que causem grave prejuízo a pessoas jurídicas, sobretudo crimes praticados com violência, privação de liberdade, por meio de recursos tecnológicos e/ou que causem distorções de mercado e violação à concorrência leal;

CONSIDERANDO que, a partir de uma perspectiva de análise econômica do direito, é importante impactar negativamente a lógica econômica do crime organizado, afetando a análise de custo-benefício nas escolhas de agentes criminosos racionais, mediante o aprimoramento de investigações financeiras;

CONSIDERANDO que a Unidade de Combate ao Crime e à Corrupção (UCC) consiste em estratégia de atuação integrada entre os diversos órgãos e estruturas de apoio aos órgãos de execução, que tem como objetivo prestar apoio em investigações complexas das mais diversas tipologias de ilícito;

CONSIDERANDO que, devido à volatilidade dos dados em meio digital, ao exíguo prazo de guarda dessas informações pelos provedores e à velocidade com que recursos financeiros provenientes de ilícitos contra corporações são distribuídos e ocultados, essas novas modalidades de crimes dependem de medidas urgentes mais ágeis e especializadas, sob pena de perda de provas e inviabilização da obtenção de resultados efetivos;

CONSIDERANDO a importância de o Ministério Público manter e aprofundar a interlocução com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para detectar, apurar e reprimir ilícitos praticados contra empresas que afetam toda a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ter um órgão de referência para receber informações de empresas vítimas de crime e de articular com os órgãos de execução as ações necessárias para enfrentamento de atividades criminosas que interfiram nas organizações empresariais;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público do Estado de Minas Gerais inovar para o enfrentamento de novas formas de criminalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a estratégia Núcleo de Combate aos Crimes Praticados Contra Corporações (NUCORP), no âmbito da Unidade de Combate ao Crime e à Corrupção (UCC), com a finalidade de prestar apoio aos Promotores de Justiça na identificação, prevenção e repressão de crimes que causem grave prejuízo a pessoas jurídicas do Estado de Minas Gerais, sobretudo crimes praticados por organizações criminosas, com violência, privação de liberdade, por meio de recursos tecnológicos e/ou que causem distorções de mercado e violação à concorrência leal.

Art. 2º A estratégia NUCORP será integrada pelos coordenadores dos seguintes órgãos que atuam no âmbito da UCC:

- I - Coordenadoria Estadual de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CEOET);
- II - Grupo de Atuação Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos (GAECIBER);
- III - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça poderá designar outros coordenadores que atuam no âmbito da UCC para integrar o NUCORP.

Art. 3º Compete aos membros integrantes da estratégia Núcleo de Combate aos Crimes Praticados Contra Corporações (NUCORP):

- I - receber notícias de crimes contra corporações e proceder aos encaminhamentos necessários;
- II - promover o aprimoramento do rastreamento e recuperação de ativos provenientes de ilícitos;
- III - cooperar, auxiliar e dar suporte jurídico, estratégico, investigativo e operacional às Promotorias de Justiça, para a apuração de crimes que causem grave prejuízo a pessoas jurídicas do Estado de Minas Gerais, sobretudo crimes praticados por organizações criminosas, com violência, privação de

liberdade, através de meios tecnológicos e/ou que causem distorções de mercado e violação à concorrência leal;

IV - realizar, em conjunto com integrante do MPMG, que tenha atribuição para o caso, medidas extrajudiciais e/ou judiciais necessárias a investigações de crimes que causem grave prejuízo a pessoas jurídicas do Estado de Minas Gerais, sobretudo crimes praticados com violência, privação de liberdade, por meio de recursos tecnológicos e/ou que causem distorções de mercado e violação à concorrência leal;

V - adotar, em todos os seus procedimentos, providências preliminares de preservação de dados e de obtenção de dados cadastrais como atividade de apoio ao Promotor de Justiça natural, considerando a volatilidade da prova digital, bem como os exíguos prazos de guarda estabelecidos legalmente aos provedores;

VI - participar de ações e forças-tarefas destinadas à prevenção, investigação e combate aos ilícitos investigados no âmbito do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA) e da Unidade de Combate ao Crime e à Corrupção (UCC), que tenham correlação com as atribuições do NUCORP;

VII - colaborar na elaboração da política institucional de combate aos crimes praticados contra pessoas jurídicas;

VIII - manter interlocução e compartilhamento de experiências, técnicas e soluções com as instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que atuam na área, quanto com as próprias corporações e seus representantes federativos para aprofundar a colaboração na identificação, prevenção e repressão de ilícitos;

IX - sugerir a realização de treinamentos, seminários, palestras e outras ações educacionais, levando em consideração aspectos interdisciplinares, internacionais, interinstitucionais e intersetoriais;

X - sugerir a realização de convênios e acordos de cooperação técnica, e assessorar no planejamento, na coordenação, no controle e na execução dos convênios e acordos celebrados pela Instituição que tenham relação com o rastreamento e recuperação de ativos e o combate a crimes de lavagem de dinheiro;

XI - subsidiar a UCC no acompanhamento do processo legislativo de temas relacionados às atribuições do NUCORP, assim como sugerir articulação para a iniciativa de processo legislativo, o encaminhamento de propostas de modificações legislativas e a elaboração de notas técnicas.

Art. 4º A atuação do NUCORP se dará por solicitação ou anuência prévia do Promotor de Justiça Natural, na forma estabelecida na Resolução PGJ nº 4, de 8 de fevereiro de 2019, e por meio dos instrumentos definidos na Resolução PGJ nº 41, de 26 de agosto de 2021.

§1º Independentemente de designação específica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG), os integrantes do NUCORP prestarão auxílio recíproco no que se refere às atribuições específicas das Coordenadorias e dos órgãos de execução de sua respectiva região.

§2º Poderão ser designados outros Promotores de Justiça para cooperar, sem prejuízo das suas atribuições, junto ao NUCORP.

Art. 5º A atuação do NUCORP será realizada, prioritariamente, na fase de investigação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a atuação do NUCORP em Juízo, após a conclusão das investigações, em conjunto com os órgãos de execução e por solicitação destes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte - MG, 25 de abril de 2023
JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça